



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.649, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede incentivos fiscais para recolhimento da dívida ativa e dá providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar campanha para recebimento dos débitos de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outras rendas) e seus acréscimos, assim como quaisquer outros débitos tributários inscritos em Dívida Ativa na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - O prazo para realização da campanha tem início em 01 de setembro e término em 30 de novembro de 2021, período no qual o devedor fará jus aos benefícios da campanha, após assinatura de requerimento com a confissão do montante devido ao erário público.

Art. 3º - O benefício constitui-se em descontos na proporção e quantidade de parcelas mensais descritas abaixo, incidentes sobre a multa, juros e correção monetária:

- I. 100% (cem por cento) de desconto: parcela única;
- II. 50% (cinquenta por cento) de desconto: parcelamento em até três vezes;
- III. 30% (trinta por cento) de desconto: parcelamento em até seis vezes;
- IV. 20% (vinte por cento) de desconto: parcelamento em até dez vezes;
- V. 10% (dez por cento) de desconto: parcelamento em até quinze vezes;

§1º - O benefício previsto neste artigo será anulado caso haja atraso na quitação, superior a 02 (duas) parcelas, considerando-se vencidas as demais parcelas vincendas, sendo emitida Certidão de Dívida Ativa para fins de cobrança em cartório de protesto ou via judicial.

§2º - O valor mínimo da parcela é de **R\$30,00** (trinta reais) para pessoa física e de **R\$80,00** (oitenta reais) para pessoa jurídica.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 4º - Fica autorizado a todos contribuintes durante o período da campanha, conforme estabelecido no art. 2º desta lei a fazer o novo parcelamento dos débitos tributários já parcelado anteriormente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal